

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL /RJ**

PROCESSO Nº.: 0204111-84.2013.8.19.0001

BANCO SANTANDER S/A, já qualificado nos autos da **AÇÃO** que move em **FARMACIA M& N MANIPULACAO E NUTRICAO LTDA**, também já qualificado, vêm respeitosamente à presença de V. Exa, através de seus procuradores signatários, dizer e requerer o que se segue:

As partes resolvem transacionar o débito oriundo do contrato da seguinte forma:

O débito da demandada importa na data de hoje em R\$ 254.459,98 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), oriundo do contrato de número: 2046000003470300424, porém, para efeito de composição

amigável, a parte autora, por mera liberalidade, aceita receber a quantia de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que será quitada nos seguintes termos:

O Réu efetuará o pagamento do acordo através do pagamento à vista do valor R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), com vencimento para o dia 18/09/2013, o qual será pago através do boleto nº 100000000595 4, conforme demonstrado na tabela que segue:

PAGAMENTO QUITAÇÃO	
VALOR PRESENTE	R\$30.000,00
TAXA DE JUROS	0,00%
LEVANTAMENTO DE ALVARÁ	
VALOR FUTURO	R\$30.000,00

A parte demandada declara estar ciente de que o não recebimento do boleto bancário não o exime de quitar as parcelas acordadas acima, devendo procurar uma agência bancária do Santander para que possa efetuar o pagamento.

Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, caso os tenha constituído. Sendo que as custas processuais serão de responsabilidade da parte Autora.

A parte Ré fica totalmente responsável pela retirada do seu nome de todos os órgãos de restrição e proteção ao crédito, não havendo por parte do Autor qualquer oposição à retirada das referidas restrições.